



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro-SE, apresenta a Justificativa para a Inexigibilidade de licitação, com vistas à formalização de contrato com a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVNET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO E LOA, BEM COMO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, conforme o quanto disposto abaixo.

Considerando que a LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO trata-se de uma empresa que detém de tecnologia, inovação, consultoria e suporte à gestão pública, dentro de inovações planejadas com intuito de proporcionar aos órgãos da Administração Pública resultados eficazes.

Considerando que, atualmente, a Administração Pública necessita passar por uma adequação e evolução organizacional tecnológica, e que os Gestores podem encontrar dificuldades para acompanhá-la, o que é perfeitamente compreensível, visto que todas essas mudanças incluem reestruturação na organização.

Considerando que em uma gestão diferenciada dos recursos humanos, novas tecnologias de gestão e de informação são temas correntes nas empresas privadas e que hoje tangenciam os diversos setores da Administração Pública, e se mostram, a cada dia, mais indispensáveis, principalmente para a gestão executiva.

Considerando que apesar dos termos rebuscados, trata-se apenas de uma modernização da Gestão Pública, que facilitará a formulação de políticas públicas e seu melhor gerenciamento.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Considerando que prevê também o aumento da participação da sociedade, nas transparências nos atos públicos e na qualidade das informações.

Considerando que a empresa exerce a atividade de licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de informática customizáveis, serviços de cessão de direito de uso de programas de computador customizáveis, com a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização, compreendendo as áreas: Planejamento Municipal – PPA, LDO, LOA; Contabilidade e Execução Orçamentária, Gestão Financeira e Tesouraria; Informações Gerenciais – Responsabilidade Fiscal.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria junta aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta de Preços, Certidão de exclusividade e demais documentos pertinentes.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o processo licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa da futura contratada.

Considerando que o caput do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, trata da questão de inviabilidade de competição, ao dispor *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **RS 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41064 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 80.500,00 (OITENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

A presente inexigibilidade de licitação, amparada pelo art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela imperiosa necessidade que esta Secretaria Municipal da Saúde possui em consultoria e suporte à gestão pública de qualidade, dentro de padrões com inovações tecnológicas planejadas, a fim de se obter resultados eficientes e com segurança nas organizações, definições e agilidade dos processos de planejamento e execução orçamentária, de gestão financeira e controle contábil, elaboração: PPA; LDO; LOA, bem como do Portal da Transparência.

Dessa forma, e em atendimento ao interesse público e sua finalidade, a Inexigibilidade de licitação é legalmente prevista e possível, desde que observado os requisitos constantes no art. 25 da Lei nº. 8.666/93. Portanto, esta Secretaria Municipal da Saúde entende como justificada, pelas razões acima expostas e substratos fáticos e jurídicos apresentados, tal contratação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de julho de 2022.

Rosiflan dos Santos Araújo
Rosiflan dos Santos Araújo

Diretora Administrativa e Financeira
Responsável pelo Termo de Referência

Ratifico em 15/07/2022

Enock Luiz Ribeiro da Silva
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal da Saúde